FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm implicações inaceitáveis na vida pessoal e familiar dos docentes. Os horários de trabalho desregulados e

excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que tem de ser considerado extraordinário decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

A todo o tempo, a FENPROF aguarda do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- Outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- Todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário Geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm

implicações inaceitáveis na vida pessoal e familiar dos docentes. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que tem de ser considerado extraordinário decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

A todo o tempo, a FENPROF aguarda do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- Outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e

dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- Todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário Geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm

implicações inaceitáveis na vida pessoal e familiar dos docentes. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que tem de ser considerado extraordinário decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

A todo o tempo, a FENPROF aguarda do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- Outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e

dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- Todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário Geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm

implicações inaceitáveis na vida pessoal e familiar dos docentes. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que tem de ser considerado extraordinário decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

A todo o tempo, a FENPROF aguarda do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- Outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e

dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- Todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário Geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm

implicações inaceitáveis na vida pessoal e familiar dos docentes. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que tem de ser considerado extraordinário decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

A todo o tempo, a FENPROF aguarda do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- Outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e

dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- Todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário Geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)